

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA Nº. 181 /2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA PARAÍBA, MEDIANTE A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEE/PB). E O CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO PROFESSOR LORDÃO COM O INTUITO DE SUPLEMENTAR O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666/93 E A LEI 11.947/09 E DECRETO ESTADUAL 33.8884/2013 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

O ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEE/PB), situada na Avenida João da Mata, S/N, Bloco I, 6º andar, Centro Administrativo do Estado, Jaguaribe, João Pessoa – PB, CNPJ nº. 08.778.250/0001-69, representada por sua Secretária Executiva, a Srª. MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA, brasileira, casada, portadora de RG nº. 675.893 SSP/PB, inscrita no CPF 410.397.774-49, residente e domiciliada no Município de João Pessoa – PB, doravante denominada de CONCEDENTE e o CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO PROFº LORDÃO com sede administrativa na Rua – Getúlio Vargas, S/N, na cidade de Picuí, CEP 58.187-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.570.727/0001-77, neste ato representado por seu Presidente, Srª Jacenilda Araújo de Medeiros, Professor, portador de RG 2.281.390/PB, inscrito no CPF nº. 049.987.094-88, residente e domiciliado à Rua. Sebastião F de Macedo, 81, Picuí, doravante denominados CONVENENTES, resolvem firmar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 — O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um regime de mútua cooperação, visando à suplementação do fornecimento de alimentação escolar na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio **PROFº LORDÃO**, em decorrência do
Programa do Ensino Médio Inovador em Tempo Integral, conforme previsto no Plano
de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

2.1 – Para cumprimento do objeto do presente Convênio, a CONVENETE, E.E.E F.MÉDIO **PROFº LORDÃO**, utilizará a importância total de R\$ 82.962,00 (oitenta e dois mil novecentos e sessenta e dois reais), com recursos provenientes da Dotação Orçamentária cuja Classificação Funcional Programática é a seguinte: 02178 22101.12.361.5036.2758.0000.0000287.33503000.112 – (R.O. 00516).





CLÁSULA TERCEIRA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

3.1 – o Cronograma de Desembolso da importância referida na Cláusula anterior ocorrerá com o desembolso do valor total descrito na Cláusula em dez parcelas, do mês de março ao mês de dezembro de 2014 após a publicação do presente ajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1 As CONVENENTES se obrigam a aplicarem os recursos definidos na Cláusula Segunda obrigatoriamente no objeto do presente Convênio e em consonância com o estabelecido no Plano de Trabalho, que possa a fazer parte integrante do presente Convênio.
- 4.2 As CONVENENTES se obrigam a aplicarem os recursos definidos neste Ajuste da forma a seguir:
- a) Depositar os recursos em conta específica, admitindo-se saques para pagamentos estabelecido no plano de trabalho através de cheque nominal, ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro;
- b) Os recursos transferidos enquanto não empregados na sua finalidade serão obrigatoriamente aplicados;
- I Em Caderneta de Poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
- II Em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - As CONVENENTES competem:

- I Fornecimento de Alimentação Escolar para os alunos do "Programa do Ensino Médio Inovador em Tempo Integral" que assistem aula na sede da E.E.E.F.M **PROFº LORDÃO**;
- II Observar, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo inadmissível o fracionamento de despesa para fugir ao procedimento administrativo da licitação;
- III Depositar os recursos em conta específica, contendo o número do Convênio e os nomes das partes convenentes, aplicando-os, enquanto não utilizados, das seguintes formas:





- a) Obrigatoriamente, em Caderneta de Poupança de instituição financeira oficial ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
- b) Operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;
- IV Aplicar, exclusivamente no objeto deste Convênio, os rendimentos financeiros auferidos das aplicações descritas no item anterior, fazendo parte da prestação de contas do ajuste em demonstrativo específico;
- V Efetuar pagamentos acima de R\$ 50,00 (cinqüenta reais) somente por meio de cheque nominal;
- VI Proceder à comprovação da despesa mediante apresentação de recibo de quitação e da documentação, quando for o caso;
- 5.2 À CONCEDENTE compete:
- I Repassar os recursos para a suplementação no fornecimento da alimentação escolar destinada a atender aos alunos do "Programa do Ensino Médio Inovador em Tempo Integral" que estudam na E.E.E.F.M. PROFº LORDÃO na cidade de Picui;
- II Transferir os recursos definidos de acordo com a Cláusula Segunda;
- III A prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do objeto do Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

- 6.1 É expressamente vedado(a):
- I A realização de despesas com gratificações, consultorias, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;
- II O aditamento de alteração do objeto ou das metas;
- III A realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV A atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos:
- V A realização de despesas com taxas bancárias, com multa, juros ou correção monetária, eferente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;





VI – Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e que não constem nomes símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal ou autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 7.1 Ficam os CONVENENTES obrigados a prestarem contas da correta aplicação dos recursos à gerência de Planejamento, Orçamento e Finanças (GPLOF) da CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, após o encerramento da vigência deste Convênio, instituindo-a com os seguintes documentos:
- I Plano de Trabalho Anexo I;
- II Cópia do Termo de Convênio ou Termo Simplificado de Convênio, com a indicação da data de sua publicação Anexo II;
- III Relatório de Execução Físico-Financeira Anexo III
- IV Demonstrativo de Execução da receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando o caso, e os saldos Anexo IV;
- V Relação de pagamentos Anexo V
- VI Relação dos produtos adquiridos com os recursos financeiros repassado pelo Governo do Estado Anexo VI;
- VII Extrato da conta bancária específica do período do recebimento de cada uma das parcelas repassadas e a conciliação bancária, quando for o caso;
- VIII Comprovante de recolhimento do saldo de recursos a conta corrente indicada pelo CONCEDENTE ou DAR quando recolhido ao tesouro Estadual;
- IX Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o CONVENENTE, pertencer à Administração Pública.
- 7.2 A Ausência de prestação de contas parcelas ou final importará na inadimplência do CONVENETE com a consequente inclusão do nome no Sistema Integrado de Administração Financeira SIAFI.

CLÁUSULA OITAVA - DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

8.1 – Será instaurada a competente Tomada de Contas Especial, visando a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, pelos órgãos encarregados da contabilidade analítica do CONCEDENTE, por solicitação do respectivo ordenador de despesas, por determinação do Controle Interno ou pelo TCE/PB, quando:

4

4



- I Não for apresentada a prestação de contas no prazo de até 30 (trinta) dias concedidos em notificação pelo CONCEDENTE;
- II Não for aprovada a prestação de contas, apesar de eventuais justificativas apresentadas pelos ACONVENENTES, em decorrência de:
- a) Não execução total do objeto pactuado;
- b) Atingimento parcial dos objetivos avençados;
- c) Desvio de finalidade;
- d) Impugnação de despesas;
- e) Não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado.
- III Ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

- 9.1 o PRESENTE Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2014, como prazo para execução e até 30 (trinta) dias contados da data do término da vigência, para apresentação da prestação de contas final.
- 9.2 O presente Instrumento poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado e manifestado o interesse público, mediante a celebração de Termo Aditivo.
- 9.3 A CONCEDENTE prorrogará de ofício, a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 – A CONCEDENTE fará obrigatoriamente, a publicação do resumo deste termo no Diário Oficial do Estado até o 5°. Dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 m(vinte) dias daquela data, em cumprimento à Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

11.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio de Cooperação será obrigatoriamente destacada a participação das partes convenentes.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA



5





- 12.1 o PRESENTE Convênio poderá ser rescindido ou denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.
- 12.2 Constitui motivo para rescisão deste Convênio o inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, particularmente, quando da constatação das seguintes condições:
- I Utilização dos recursos em desacordo com o seu objeto;
- II Falta de apresentação dos relatórios de execução e de prestação de contas nos prazos estabelecidos.
- 12.3 Este Convênio também poderá ser rescindido, a critério da CONCEDENTE, por motivo de interesse público, caso sofra alguma restrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 – Fica eleito o Foro da cidade de Picui, estado da Paraíba, para dirimir quaisquer dúvidas, que decorrem da execução do presente instrumento, renunciando-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

03 (três) via:	eza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo em s que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes Con pela testemunhas abaixo.
	João Pessoa, Je de Abn D de 2014.
	MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA Secretária Executiva de Estado da Educação fuen das Anais de Mesairo JACENILDA ARAÚJO DE MEDEIROS
	Presidente do Conselho Escolar
TSETEMUN	IHAS:
1) Nome:	CPF
2) Nome: _	CPF